



LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Acrescenta o art. 90-A, §§ 1º e 2º ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 042, de 21 de agosto de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 042, de 21 de agosto de 2003, passa a vigor acrescido do artigo 90-A, parágrafos 1º e 2º, com as redações seguintes:

“Art. 90-A É assegurado ao servidor público municipal, o direito à licença, se eleito para direção do sindicato da categoria, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional.

§ 1º O afastamento de que trata o caput, terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogado em caso de reeleição.

§ 2º O afastamento assegurado de conformidade com este artigo, somente será concedido para 01(um) servidor a cada 250 (duzentos e cinquenta) associados.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 16 de dezembro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito-

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
edição N. 990 de 17/12/2013

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 16/2013

Autor: Poder Executivo Municipal